



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.417, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Cria o Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores, FSARF, com a finalidade de desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, gerando o desenvolvimento sustentável através da manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população riofloreense. O FSARF está de acordo com o SISNAMA, Sistema Nacional de Meio Ambiente, fazendo parte da Rede Brasileira de Fundos Socioambientais.

Art. 2º- Constituem recursos do Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores de que trata o art. 1º desta Lei:

I - transferências orçamentárias estadual ou federal;

II – repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente ou do FECAM;

III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

V – taxas de licenciamento ambiental municipal impactante no ambiente, biótico, físico ou social;

VI – percentual de 5% (cinco por cento) dos royalties do petróleo e gás para Unidades de Conservação inseridas na Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e 3% (três por cento) para serem gastos em Educação Ambiental e Agenda 21;

VII – renda gerada pelas unidades de conservação municipais;

VIII – a compensação financeira que se refere o artigo 20, § 1º da Constituição Federal;

IX– arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

X – produto de arrecadação de taxas, contribuições e medidas compensatórias pela utilização dos recursos ambientais;

XI – Alíquota do ICMS repassado ao Município referente ao componente ICMS verde;

XII - outros, destinados por decreto pelo Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 3º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em conta específica do Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 1º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores deverão ser aplicados, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 2º - O saldo financeiro do Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores deverão ser aplicados pelo Município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os especificados no artigo 7º desta Lei, desde que não possuam as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 5º - O Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores é gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instância executiva do Fundo, a qual compete:

- I - disponibilizar estrutura para o funcionamento do FSARF;
- II - coordenar as ações da esfera executiva para o FSARF;
- III - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observando a legislação vigente;
- IV - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 6º - O Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores é administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio das Flores, CMMA, ao qual compete:

- I - aprovação de projetos, públicos ou privados, que utilizem o referido fundo;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos.

Art. 7º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I - Unidade de Conservação;
- II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Educação Ambiental;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

IV - Manejo e Extensão Florestal;

V – Controle, fiscalização e defesa do meio ambiente;

VI - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas;

VII – Outros, determinados por resolução do CMMA.

§ 1º - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal ambiental, devendo ser anualmente submetidos, ao CMMA, relatórios de andamento e prestação de contas dos projetos.

§ 2º - O CMMA deve se pautar na Política Municipal de Meio Ambiente para as tomadas de decisões.

Art. 8º - O Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores publicará anualmente extrato no Boletim Informativo do Município, indicando para qual projeto foi cada recurso e quais são as fontes de recursos.

Art. 9º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o CMMA e o Poder Executivo regulamentarão o Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores, fixando as normas para a formulação de projetos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 24 de março de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal